
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE RIO CLARO**

ELEIÇÕES MANDATO 2023/2027

REGULAMENTO ELEITORAL

(Artigo 67 do Estatuto Social)

Art. 1º. A Eleição do Sistema Diretivo, composto pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho de Delegados, Corpo de Suplentes e Conselho de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro, conforme os dispostos no Título III, Capítulo III, artigo 14 e seus incisos, do Estatuto Social da Entidade, a ser realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2021, convocada por meio de edital publicado no dia 14 de setembro de 2021, no jornal Diário do Rio Claro, será regida pelas normas constantes do Título VII do Estatuto Social da entidade e, complementarmente, pelas normas regulamentares contidas no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. Tem o direito de votar, o associado que preencher as exigências contidas no Artigo 63, Parágrafo Único, do Estatuto Social da entidade, cujos prazos legais serão computados a partir da data do pleito eleitoral.

Art. 3º. Tem o direito de ser votado, o associado que preencher as exigências contidas no Artigo 64, suas letras e seus parágrafos, do Estatuto Social da entidade, cujos prazos legais serão computados a partir da data da inscrição para o pleito.

Art. 4º. Compete a Diretoria executiva do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro, fornecer à Comissão Eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação do presente Regulamento Eleitoral, considerando quitadas as mensalidades pagas até o mês de janeiro de 2021, a relação nominal dos associados que preenchem os requisitos previstos para votar e ser votado.

Art. 5º. A retirada das Fichas Cadastrais de Inscrição, deverá ser a partir da data da Publicação do Edital, nos dias 14,15,16,17,20,21,22,23 e 24 de setembro de 2021, das 7h30 às 13h30, sendo que o pedido de Registro de Chapa, acompanhado de Ficha Cadastral de Inscrição de cada um dos postulantes, deverá ser entregue pelo respectivo postulante ao cargo de Presidente, na secretaria do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro, que o

receberá, impreterivelmente, mediante recibo, no período de 27,28 e 29 de setembro de 2021, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de registro de chapas até, no máximo, dia 14 de outubro de 2021, divulgando as decisões, chapas inscritas e seus respectivos membros, na Sede e no site do Sindicato dos Trabalhadores do serviço Público Municipal de Rio Claro, a partir do dia posterior a decisão.

Parágrafo Único – A indicação do representante de cada chapa, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, se dará conforme os dispostos no Artigo 69, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da entidade.

Art. 7º. Contra a decisão de registro de chapas ou de indeferimento, caberá pedido de impugnação ou recurso fundamentados, respectivamente, até 05(cinco) dias após decisão publicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Em caso de manutenção de impugnação, a chapa impugnada terá direito a se manifestar até 03 (três) dias após a decisão Publicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Em caso de falecimento do candidato, exoneração ou desligamento dos quadros do serviço público do município de Rio Claro, a chapa deverá indicar substituto até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido e, em havendo coincidência com domingo, sábado ou feriado, o prazo correrá a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente; a não observância do prazo acima previsto ensejará como nulo o registro da referida chapa, excluindo-a da participação do pleito eleitoral.

Art. 10º. O postulante cujo nome conste em mais de uma chapa, terá a candidatura impugnada; as chapas deverão substituí-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após terem sido comunicadas pela Comissão Eleitoral, observando-se, no ato da substituição, os dispostos no artigo 75, seus parágrafos e letras; não havendo tal substituição no prazo previsto, o registro da chapa será declarado nulo, excluindo-a da participação do pleito eleitoral.

Art. 11º. As chapas receberão numeração, obedecida a ordem de entrada do pedido de registro.

Art. 12º. Caberá ao postulante ao cargo de Presidente, indicar o nome da chapa, no ato do pedido de registro.

Art. 13º. O Presidente da Comissão Eleitoral examinará as urnas na Sede do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro, no dia 19 de outubro de 2021, às 08h00min, na presença dos representantes indicados por cada chapa, conforme o disposto no artigo 69 do Estatuto Social da entidade, a fim de comprovar que estão vazias, providenciando a inviolabilidade através de lacre com papel rubricado, lavrando-se termo, com a assinatura do Presidente e Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14º. Para o ato descrito no artigo anterior, serão notificadas as chapas registradas.

Art. 15º. Nos locais de votação, definidos pela Comissão Eleitoral, funcionarão as Mesas Eleitorais, conforme dispõe o artigo 74, Parágrafo Quinto do Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral definirá a composição das mesas coletoras, conforme a lista de indicações apresentadas pelas respectivas chapas, cujas indicações deverão ser entregues à Comissão Eleitoral com no máximo, 05 (cinco) dias de antecedência do Pleito Eleitoral.

Art. 16º. O Presidente da Mesa Eleitoral, com a participação dos Mesários, deverá:

- a) conferir o lacre da urna;*
- b) conferir o total de cédulas;*
- c) preparar o local de votação, urna e listagem, separadas da cabine de votação;*
- d) cuidar para que a cabine de votação fique em local em que seja preservado o voto secreto;*
- e) no início da votação, romper o lacre na “fenda da urna”.*
- f) iniciar a votação por ordem de chegada dos associados após a identificação destes com documento de identidade com foto e/ou a carteira de associado da entidade;*
- g) colher a assinatura na relação de sócios aptos a votar;*
- h) colher eventuais votos-em-separado de associados cujo nomes não constem da listagem e que comprovem sua condição de associado através de hollerit ou carteira de associado, sendo que este voto, estará sujeito a análise da Comissão Eleitoral para ser considerado válido, nos termos do Artigo 2º deste Regulamento Eleitoral Próprio;*
- i) na hora marcada para o encerramento da coleta de votos, convidar no mínimo 02 (duas) testemunhas, de preferência associados, para presenciarem o encerramento;*

-
- j) *lacrar novamente a “fenda da urna”, rubricando o lacre;*
- k) *preencher a “Ata Setorial”, assinando-a juntamente com os membros da mesa, inutilizando as cédulas excedentes na presença destes;*
- l) *levar a “Ata Setorial” junto à Comissão Eleitoral, acompanhada com a urna, a listagem dos votantes e as cédulas inutilizadas;*

Parágrafo Único – O referido presidente da mesa coletora, será responsável pelo material entregue pela Comissão Eleitoral, desde o momento da assinatura de recebimento dos materiais até o seu devido retorno à Comissão Eleitoral,

Art. 17°. Em cada local de votação haverá uma urna de eleição que ao termino, serão encaminhadas a Comissão Eleitoral, que indicará o local em que serão depositadas.

Art. 18°. A urna deverá ser lacrada ao final do dia, sendo preenchida a “Ata Setorial” e recolhida imediatamente junto à Comissão Eleitoral, devendo ser garantidas todas as condições de segurança para o depósito e guarda das urnas até o momento da apuração.

Art. 19°. A Comissão Eleitoral publicará na Sede e no site do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro, os locais e itinerários das urnas itinerantes, se houver, até o dia 09 de outubro de 2021.

Art. 20°. A apuração será feita em recinto adequado, definido pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento do processo de votação.

Art. 21°. Ao final da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e a chapa eleita no pleito, cujos membros da chapa vencedora tomarão posse e entrarão em exercício no dia 01 de janeiro de 2023, lavrando-se ata circunstanciada da Assembléia Geral Eleitoral, a qual será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22°. O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 09 de julho de 2021, em conformidade com as disposto no Artigo 67, do Estatuto Social da entidade.

Art. 23°. O Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a fixação deste Regulamento Eleitoral, na Sede e no site do Sindicato dos Trabalhadores do

Serviço Público Municipal de Rio Claro, no prazo de 05 (cinco) dias da data da Publicação do Edital Resumido das eleições.

Art. 24º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Rio Claro, 09 de julho de 2021.

*Presidente da Comissão Eleitoral
Mauro Augusto de Souza Nogueira*

*Secretario da Comissão Eleitoral
Joalve Vasconcelos Santos*

*Membro da Comissão Eleitoral
Cristina Helena Silva Gomes*